



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO nº 01/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional em Matemática do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da 311ª sessão ordinária realizada em 20.12.2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática Rede Nacional, do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Matemática e Estatística, Gabinete do Diretor, 04 de fevereiro de 2025.

Kleyber Mota da Cunha
Diretor Presidente da Congregação

MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas reguladoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na Universidade Federal da Bahia (UFBA), em consonância com Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística-UFBA, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, Regimento do PROFMAT instituído pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT e demais dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º. O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso de Pós-graduação stricto sensu em Matemática, reconhecido e avaliado pela Capes, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação, e conduzindo ao título de Mestre em Matemática.

Parágrafo único. O PROFMAT tem como área de concentração “Matemática na Educação Básica”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- i. Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias;
- ii. Formação de Professores de Matemática da Educação Básica;
- iii. Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica.

Art. 3º. O PROFMAT é um curso semipresencial, realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único. A Universidade Federal da Bahia (UFBA) é uma das Instituições Associadas.

Art. 4º. O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor(a) de Matemática.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O corpo docente será composto por professores(as) portadores(as) do título de doutor(a) em Matemática, Ensino/Educação Matemática ou em áreas afins, credenciados pelo Colegiado em uma das seguintes categorias:

- I- Permanente: docente efetivo do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados - PROPAP, que atue de forma contínua no curso, assumindo a realização de suas principais atividades conforme estipulado pelo colegiado em Resolução própria.
- II- Colaborador: docente efetivo do quadro da UFBA que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.
- III- Visitante: docente/pesquisador(a) de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

Art. 6º. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a) Categoria de Ensino: ministrar disciplinas da estrutura curricular do PROFMAT;
- b) Categoria de Produção: desenvolver atividades/trabalhos alinhados às linhas de pesquisa do PROFMAT.
- c) Categoria de Orientação: Orientação de discentes do PROFMAT.
- d) Categoria Administração: integrar comissões julgadoras de dissertações, recursos Educacionais e de outras atividades acadêmicas e administrativas do PROFMAT.
- e) Atualizar o seu Currículo Lattes 2 vezes por ano.

Parágrafo único: Os(as) docentes que não cumprirem as atribuições estipuladas no **Art. 6º** terão a sua situação avaliada pelo colegiado à luz da Resolução de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento elaborada pelo Colegiado, em consonância com os Critérios de Avaliação e Desempenho do PROFMAT (CAD-PROFMAT) instituído pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Art. 7º. O Colegiado do Curso será composto por docentes e pelas representações estudantil e do corpo técnico-administrativo.

- I- A representação do corpo docente será composta por 05 (cinco) docentes permanentes, eleitos por seus pares em votação direta.
- II- A representação do corpo discente contará com a participação de 01 (um(a)) estudante, eleito pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) no Programa, atendendo às normas da UFBA.

III- A representação do corpo técnico-administrativo contará com a participação de 01 (um) membro, eleito pelos seus pares.

§1º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos para representantes docentes e servidor(a) técnico-administrativo, e de 01 (um) ano para representante estudantil, todos com direito a uma recondução.

Art. 8º. O Colegiado terá um(a) coordenador(a) e um vice coordenador(a), ambos(as) com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§1º. O (A) Coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) serão eleitos pelo Colegiado, entre os seus membros docentes.

§2º. Compete ao(a) vice coordenador(a) substituir o coordenador(a) em suas férias, faltas e impedimentos.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado:

- a) Propor reformulações no Programa.
- b) Elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação do Instituto de Matemática e Estatística (IME), assim como as propostas de sua modificação.
- c) Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- d) Elaborar a Resolução com os critérios de credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes para o Programa, em consonância com as normas definidas pelo CAD-PROFMAT.
- e) Deliberar sobre credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes para o Programa, em consonância com as normas definidas pelo CAD-PROFMAT.
- f) Decidir sobre o planejamento acadêmico de cada período letivo e a indicação dos(as) docentes responsáveis pela oferta acadêmica de componentes curriculares.
- g) Deliberar sobre a indicação e a substituição de orientador(a) e coorientador(a), bem como sobre o número de orientandos(as) por docente.
- h) Deliberar, em cada caso, sobre a colaboração de docentes não pertencentes ao Programa.
- i) Homologar as composições e as decisões das Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertações e Recursos Educacionais.
- j) Deliberar sobre os processos referentes a transferência de discentes, aproveitamento de estudos e de trancamento de matrícula dentro e fora do prazo e, cancelamento de matrícula.
- k) Definir e aprovar o número de vagas que serão ofertadas pelo Curso.
- l) Outras atribuições previstas no REGPG.

Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a):

- a) Presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade.
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso.
- c) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da UFBA e outras instituições.
- d) Convocar eleições para alteração dos membros do Colegiado.
- e) Coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso (ENAs) e Exames Nacionais de Qualificação (ENQs) de acordo com os cronogramas estabelecidos pela Coordenação Acadêmica Nacional.
- f) Acompanhar os registros acadêmicos dos(as) discentes na UFBA, contando com o apoio do Centro de Apoio a Pós-Graduação (CEAPG-MAT) do IME.
- g) Manter atualizado o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da Capes (SCBA);
- h) Organizar, inserir e manter atualizadas as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição no Sistema de Controle Acadêmico (SCA).
- i) Organizar, inserir e manter atualizadas as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição na Plataforma Freire e Portal de Objetos Educacionais (EduCapes).
- j) Após a homologação pelo Colegiado inserir as versões definitivas da dissertação de mestrado e do Recurso Educacional no SCA.
- k) Após a homologação pelo Colegiado inserir a versão definitiva da dissertação de mestrado na plataforma Sucupira.
- l) Após a aprovação pelo Colegiado, e vencido o prazo recursal, desligar o discente no SCA e na Plataforma Sucupira que estiver com desempenho acadêmico insuficiente, de acordo com os critérios estabelecidos, no **Art. 32** desse Regimento.
- m) Outras competências previstas no REGPG.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ESTUDANTES

Art. 11. A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 12. Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas.

Art. 13. O Processo seletivo será composto de: i) o(a) candidato(a) fará a inscrição no Exame exclusivamente via internet, no sítio do PROFMAT Nacional. O período de inscrição é definido via Edital; ii) o(a) candidato(a) que desejar concorrer pelo sistema de política de reserva de vagas deverá preencher o formulário relativo à modalidade de vaga com campo específico para a autodeclaração, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em período estabelecido por Edital elaborado pela Coordenação Institucional do PROFMAT na UFBA, que estará disponível no sítio do programa na UFBA; iii) realização do Exame Nacional de Acesso (ENA) do PROFMAT.

Parágrafo Único. O sistema de política de reserva de vagas atende: Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 (MEC), Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e suas instruções normativas, ao Art. 13 da Resolução 01/2017 e a Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, ou a legislação que vier a substituí-la.

Art. 14. Fazem jus à matrícula no PROFMAT os(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos definidos no Edital e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula, dentro das vagas estabelecidas no Edital.

§1. O(A) candidato(a) classificado pelo sistema de cotas para vagas reservadas para Negros (pretos e pardos), deverá passar obrigatoriamente pelo Procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), em período estabelecido pela Coordenação Institucional do PROFMAT na UFBA. Em caso de não comparecimento à convocação para Procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), o(a) candidato(a) será eliminado(a), dispensada a convocação suplementar, conforme Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os Processos seletivos da UFBA/CPHA.

§2. O calendário das matrículas é definido em Edital do ENA. A data da matrícula será informada pela Coordenação e a matrícula dos(as) calouros(as) será realizada pelo Centro de Atendimento à Pós-Graduação do IME (CEAPGMAT), obedecendo o calendário acadêmico anual da UFBA.

§3. A matrícula e conferência da documentação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no ENA são de responsabilidade do Coordenador Institucional e do CEAPGMAT.

§4. Para a realização da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar, sob pena de desclassificação, sem direito à devolução da taxa de inscrição:

- a) Documentação exigida no Edital do ENA publicado pela Coordenação Acadêmica Nacional.
- b) Formulário para cadastro (ficha cadastral com foto 3x4);

- c) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão do curso de graduação (fotocópia autenticada pelo Colegiado à luz dos originais);
- d) Documento de identificação (RG);
- e) CPF;
- f) Documento de quitação com a Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- g) Documento de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar – CAM; Certificado de Reservista; Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI; Certificado de Isenção – CI; Cartão ou Carteira de Identidade emitido por Ministério Militar), no caso de inscritos do sexo masculino;

§4. Os documentos enviados em fotocópias – autenticados ou não – poderão ter seus originais solicitados para conferência.

§5. Caso o(a) candidato(a) não compareça ao processo de matrícula no prazo determinado conforme **§2** ou não apresente a documentação exigida conforme **§4**, perderá o direito à vaga e as vagas remanescentes serão preenchidas utilizando a lista de candidatos(as) aprovados(as) de acordo com a ordem de classificação.

Art. 15. A critério do Colegiado, poderá ser concedido trancamento de matrícula ao(a) estudante, obedecendo os prazos estipulados no Calendário da UFBA e ao que dispõe o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

Art. 16. A readmissão de estudantes desligados do Curso, dar-se-á, exclusivamente, mediante nova seleção por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA). Os critérios de cancelamento de matrícula estão dispostos no **Art. 32** desse Regimento.

Art. 17. A transferência de discentes provenientes de outras Instituições de Ensino Superior integrantes da Rede Nacional do PROFMAT obedecerá ao disposto no Art. 41 desse Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 18. Constituem componentes curriculares do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UFBA:

- a) Disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Pesquisa Orientada;
- c) Projeto de Dissertação;

d) Exame de Qualificação (ENQ);

e) Trabalho de Conclusão Final.

Parágrafo Único: As descrições, carga horária, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 19. A Pesquisa Orientada e o Projeto de Dissertação são atividades obrigatórias e visam a elaboração do Trabalho de Conclusão Final.

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT consiste em um recurso educacional e de uma dissertação de mestrado.

Art. 20. Os componentes curriculares do Curso são distribuídos em três períodos letivos ao longo do ano: Verão, 1º, 2º semestres. Os calendários de cada período serão divulgados pela coordenação no início de cada ano letivo, obedecendo os calendários acadêmicos semestrais da UFBA e a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 21. As disciplinas básicas do mestrado profissional são as quatro disciplinas obrigatórias do primeiro ano, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Art. 22. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas, elaboradas e corrigidas pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§1º. Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no site do PROFMAT as normas de cada ENQ.

§2º. O(A) discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado(a) nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§3º. Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§4º. Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

Art. 23. Para a obtenção do título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, é necessário o desenvolvimento de um recurso educacional e de uma dissertação de mestrado (Trabalho de Conclusão Final), na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.

Art. 24. A defesa do Trabalho de Conclusão Final somente poderá ocorrer após a aprovação do(a) discente no ENQ e o cumprimento de todos os créditos para a finalização do curso.

Art. 25. O(A) estudante terá um 01 (um(a)) Professor(a) Orientador(a), escolhido(a) entre os docentes credenciados no Curso. A escolha do(a) Orientador(a) deve ser feita até no máximo 30 dias após a aprovação do discente no ENQ e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) é 03 (três).

Art. 26. A pedido do orientador(a) ou do(a) orientando(a), o Colegiado poderá autorizar a substituição de Orientador(a).

Art. 27. Compete ao Orientador(a):

- a) acompanhar o(a) estudante, orientando-o(a) na elaboração do Trabalho de Conclusão Final;
- b) acompanhar a inscrição do(a) orientando(a) nas atividades Pesquisa Orientada e Projeto de Dissertação;
- c) consolidar no SIGAA as atividades de Pesquisa Orientada e Projeto de Dissertação dos seus(suas) orientandos(as);
- d) emitir parecer em processos iniciados pelo(a) estudante, para apreciação do Colegiado;
- e) encaminhar, se for o caso, a solicitação de coorientador(a);
- f) auxiliar o(a) orientando(a) a desenvolver habilidades de apresentação escrita e oral;
- g) acompanhar a execução do Trabalho de Conclusão Final, em todas as suas etapas;
- h) sugerir nomes de docentes para integrar as Comissões Julgadoras do Trabalho de Conclusão Final;
- i) marcar a data da defesa do Trabalho de Conclusão Final do(a) orientando(a), junto ao(a) Coordenador(a) do Curso;
- j) encaminhar ao CEAPG os documentos relativos à defesa do Trabalho de Conclusão Final.

Art. 28. Para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de curso o(a) estudante poderá contar com um(a) coorientador(a) que contribua com o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso, com a anuência do(a) orientador(a), que deve ser aprovado pelo Colegiado.

§1º. Para solicitação de um(a) coorientador(a) de um(a) professor(a) pertencente ao corpo docente do PROFMAT-UFBA como permanente ou colaborador, o(a) orientador(a) deve encaminhar ao Colegiado o formulário de solicitação com uma justificativa (Anexo 1), sobre a necessidade da coorientação, que deve estar assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) candidato(a) a coorientador(a).

§2º. Para solicitação de um(a) coorientador(a) de um(a) professor(a) que não pertença ao quadro docente do PROFMAT-UFBA, o(a) orientador(a) deve encaminhar ao Colegiado junto ao formulário de solicitação de coorientação, o formulário de cadastro de docente temporário (Anexo 2).

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES, INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DISSERTAÇÃO

Art. 29. A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular será feita por:

- a) Apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- b) Atribuição de notas às atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Entende-se por atividade acadêmica as atividades realizadas por aluno ou grupo de alunos, constantes no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

Art. 30. Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o Art. 29, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até uma casa decimal.

§1º. A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco), conforme os requisitos da UFBA previstos no REGPG.

§2º. Será reprovado(a) por falta o(a) estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um componente curricular.

Art. 31. O(A) estudante só poderá submeter a julgamento o seu Trabalho de Conclusão Final, caso seja aprovado(a) nos componentes curriculares obrigatórios e optativos necessários para a integralização curricular com média de aprovação igual ou superior a 5,0 (cinco) e seja aprovado(a) no Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

Art. 32º. O(A) estudante do PROFMAT-UFBA terá sua matrícula cancelada, se:

- a) for reprovado(a) em 02 (dois) componentes curriculares, ou 02 (duas) vezes no mesmo componente curricular;
- b) for reprovado(a) 02 (duas) vezes no ENQ;
- c) não integralizar a matriz curricular do curso no limite máximo para conclusão do curso estabelecido no **Art. 34**;
- d) não se inscreva em pelo menos um componente curricular por semestre, sem ter efetuado o trancamento de matrícula, conforme estipulado no REGPG;
- e) seja reprovado(a) no Trabalho de Conclusão Final e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de até sessenta (60) dias, respeitado o limite máximo para integralização curricular estabelecido no **Art. 34**;

- f) não apresente a versão final do Trabalho de Conclusão Final, após defesa e aprovação, no prazo de até sessenta (60) dias.

Art. 33. Para a conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o(a) discente deve:

- a) ter a aprovação em todas as componentes curriculares previstas na estrutura curricular (disciplinas e atividades), respeitando a média prevista no §1º do **Art.30** deste Regimento;
- b) ter a aprovação no ENQ;
- c) ter a aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão Final;
- d) apresentar a versão final aprovada do Trabalho de Conclusão Final em formato digital, com ficha catalográfica e assinatura dos membros da banca;
- e) ter a homologação do Trabalho de Conclusão Final pelo Colegiado.

Art. 34. O prazo máximo para a integralização do PROFMAT-UFBA é de 24 (vinte quatro) meses, conforme REGPG.

§1º. Os(as) estudantes poderão solicitar a dilatação do tempo máximo estabelecido para a integralização curricular ao Colegiado por mais dois semestres (um semestre de cada vez), por:

- a) pessoas com condições fisiológicas que impliquem diferenciação no desempenho acadêmico, comprovadas por atestado médico;
- b) motivo relevante devidamente justificado, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, com a anuência do(a) orientador(a).

§2º. Para concessão de dilatação de tempo de curso o(a) estudante com deficiência ou afecções congênitas ou adquiridas, que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovadas por documentos médicos, o Colegiado poderá solicitar avaliação e parecer do Núcleo de Apoio à Inclusão do Estudante com Necessidades Educacionais Especiais (NAPE/PROAE).

Art. 35. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no PROFMAT na UFBA ou em outras instituições associadas deverá ser feito mediante requerimento ao Colegiado do Curso, acompanhado de documentação comprobatória.

Art. 36. O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares apenas quando requerido na constância do semestre objeto da solicitação por meio:

- a) do sistema de registro e controle acadêmico institucional online, no período estabelecido no calendário acadêmico, sem que haja necessidade de justificativa;

- b) de processo, quando requerido pelo(a) estudante ou pelo(a) procurador(a) devidamente constituído, acompanhado de documento comprobatório dos fatos alegados, cabendo a apreciação da relevância do motivo ao Colegiado do Curso.

Art. 37. O trancamento de matrícula e o trancamento total em componentes curriculares, por motivos relevantes, devidamente comprovados, poderá ser concedido em um único semestre, ouvido o(a) orientador(a).

Art. 38. O trancamento parcial só será permitido até o máximo de dois componentes curriculares.

Art. 39. O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico e, se aprovado, não será computado na integralização do curso.

Art. 40. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão Final, exceto por motivo de saúde, com anuência do Colegiado.

Art. 41. A transferência de discentes provenientes de outras Instituições de Ensino Superior integrantes da Rede Nacional do PROFMAT obedecerá ao disposto no item VI, **Art. 41** da Seção VI do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação (REGPG-UFBA) ou a legislação que vier a substituí-la.

Art. 42. O Trabalho de Conclusão Final deverá ser constituído por um recurso educacional e uma dissertação de mestrado, na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito no âmbito das Linhas de Pesquisa do Programa, descritas no parágrafo único do Art. 2º, com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.

Art. 43. O(A) orientador deve informar ao(a) Coordenador(a) do Curso a data da defesa do Trabalho de Conclusão Final e os possíveis nomes dos membros da Comissão Julgadora com antecedência mínima de 45 dias. O(A) estudante deverá entregar à cada membro da Comissão Julgadora 01 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão Final (Dissertação e Recurso Educacional) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa.

Art. 44. A banca examinadora do Trabalho de Conclusão Final deve ser composta por, no mínimo, dois(duas) docentes do Programa e um(a) docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

Parágrafo único: Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Art. 45. O julgamento do Trabalho de Conclusão Final deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres individuais.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação do Recurso Educacional integrante do Trabalho de Conclusão Final devem obedecer a Resolução Específica aprovada pelo Colegiado do PROFMAT-UFBA.

Art. 46. A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações ou sugestões que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único. O(A) estudante disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações recomendadas e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 47. Uma vez devidamente incorporadas as alterações sugeridas pela Comissão Julgadora, o(a) estudante depositará no Sigaa a versão final da dissertação (com ficha catalográfica e assinatura dos membros da banca) e encaminhará a Coordenação do Colegiado a versão final do Recurso Educacional, ambos após anuência do(a) Orientador(a).

Art. 48. O Colegiado do Curso apreciará o resultado emitido pela Comissão Julgadora, com as alterações eventualmente realizadas e, após homologação, e a comprovação do depósito da dissertação no Repositório Institucional da UFBA encaminhará o processo para autorização do Diploma à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 50. Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia e posterior divulgação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO

Ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na Universidade Federal da Bahia (UFBA),

Prezados,

Solicito a inclusão do(a) Prof(a). Dr(a). _____(nome completo) como coorientador(a) do(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado no PROFMAT-UFBA, com nº de matrícula _____.

Esta solicitação justifica-se pela colaboração do(a) docente, de forma complementar, ao trabalho _____ (título do projeto de pesquisa) do(a) aluno(a). As contribuições que o(a) professor(a) _____(primeiro nome) pode proporcionar ao trabalho do(a) aluno(a) são: _____ (detalhar), devido à experiência desse docente em (incluir aqui o ramo de experiência do(a) coorientador(a)).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

(nome completo do orientador)

De acordo

(Nome completo do Professor(a) indicado(a) para coorientação)

Salvador, de _____ de _____

ANEXO 2

CADASTRO PROFESSOR/PESQUISADOR PARTICIPANTE TEMPORÁRIO

Nome:		
CPF:	RG:	UF-RG:
Nacionalidade	Data de Nascimento:	
Titulação Doutorado:	Data:	
Área:	Instituição:	
Link para Lattes:		
Instituição atual:		
Endereço Residencial:		
CEP:	Tel:	
e-mail:		

<Imagem não
acessível>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/12/2024

RESOLUÇÃO Nº 88/2024 - SECDMMAT/IME (12.01.17.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 04/02/2025 12:42)

KLEYBER MOTA DA CUNHA

DIRETOR(A) - TITULAR

IME (12.01.17)

Matrícula: ###652#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **88**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/02/2025** e o código de verificação: **107f43f3d5**